PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho/MG, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares Federal nºs 123/2006 e 147/2014, dos Decretos Municipais nºs 2.604/2024, 2.606/2024, 2.607/2024, 2.609/2024, 2610/2024, 2.611/2024, 2.616/2024, 2.727/2026, e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA: 05/11/2026

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: Portal de Compras AMM **www.ammlicita.org.br**

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

Informações e consultas poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos, na Sede da Prefeitura Municipal, à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, Bairro Centro, Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3571-1188, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, pelo e-mail ***compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br***, na internet, através dos sites www.muzambinho.mg.gov.br e www.ammlicita.org.br .

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a **contratação de empresa especializada em Inseminação Artificial em bovinos para prestação de serviços e fornecimento de material genético (sêmen de touros de alto valor zootécnico) para realização de inseminação artificial em bovinos do PROGRAMA MAIS LEITE**, conforme quantidades, especificidades e demais informações constantes neste edital e seus anexos

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados e nomeados pela Portaria Municipal nº 98, de 31 de agosto de 2026.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Dos pedidos de esclarecimento:

2.1.1. Os pedidos de esclarecimento referentes a este Processo Licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da Sessão Pública, ***exclusivamente por meio eletrônico***, em campo próprio do ***Portal de Compras AMM no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br*** , observado o disposto no Art. 164 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

2.1.2. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

As respostas dadas aos pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração.

2.2. Das impugnações:

2.2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, observado o disposto no Art. 164 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

2.2.2. A impugnação deverá ser enviada ao(à) Pregoeiro(a) ***exclusivamente por meio eletrônico***, em campo próprio do ***Portal de Compras AMM***, no seguinte endereço eletrônico: www.ammlicita.org.br .

2.3. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio administrador, ou por pessoa designada para a administração da empresa, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de Estatuto ou Contrato Social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de Procuração Pública ou Particular (na qual conste explicitamente poderes para impugnar o Edital).

2.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pela empresa.

2.4.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame.
2.4.2. Acolhida a impugnação, o Edital será reformado e será definida e publicada nova data para a realização do Certame.

2.5. Quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas, será mantida a mesma data do Certame.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Certame.

2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico www.ammlicita.org.br, e serão publicadas no sítio eletrônico do Município (**www.muzambinho.mg.gov.br**), sendo de responsabilidade dos interessados o seu acompanhamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar** desta licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico: www.ammlicita.org.br.

3.1.1. O credenciamento do licitante no sistema dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3. Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e aos termos deste Edital.

3.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, concordando com as seguintes declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988;
b) Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988;
c) Declaro que estou ciente do Edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações prestadas;
f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
g) Declaro que atendo integralmente aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Declaro que não incido nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
i) Declaro que estou ciente e concordo com todas as condições do Edital e seus anexos, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3. A prestação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação vigente e neste Edital.

3.4. Essa licitação não se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.

3.5. **Não poderão participar** desta licitação, direta ou indiretamente, empresas que:
3.5.1. Estejam sob falência decretada, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
3.5.2. Estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial, **exceto** se apresentarem plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e comprovarem aptidão financeira;
3.5.3. Estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou especificamente com o Município de Muzambinho/MG, durante o prazo da sanção aplicada;
3.5.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
3.5.5. Sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
3.5.6. Cujo estatuto, contrato social ou ato constitutivo não contemple ramo de atividade econômica compatível com o objeto licitado;
3.5.7. Enquadrem-se em qualquer das demais vedações e impedimentos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.5.8. A observância das vedações do item anterior é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, a qual, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para a abertura da sessão, mediante o preenchimento dos campos cadastrais no sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. N°
MUZAMBINHO-MG

4.2. A proposta comercial deverá ser apresentada pelo **valor unitário e global do lote único**, em moeda corrente nacional, contemplando o detalhamento dos custos unitários dos serviços e não podendo ultrapassar o valor máximo estimado fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

4.3. A inclusão da proposta no sistema eletrônico implica aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, vinculando o licitante ao cumprimento integral de todas as obrigações e especificações do Termo de referência.

4.4. No valor ofertado deverão estar englobados todos os custos operacionais, insumos, materiais, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, fretes, deslocamentos, hospedagem, alimentação, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos, de qualquer natureza, necessários à perfeita e integral execução do objeto.

4.5. O valor proposto, tanto na proposta cadastrada no sistema quanto na fase de lances, será de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, acréscimo do valor ou cancelamento sob alegação de erro ou omissão.

4.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação formal no sistema eletrônico.

5. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. O(A) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas no sistema eletrônico e desclassificará desde logo aquelas que:
5.1.1. Não estejam em conformidade com os requisitos formais e especificações técnicas estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
5.1.2. Contenham vícios insanáveis ou informações cadastrais que identifiquem o licitante antes do encerramento da fase de lances.

5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. N°
MUZAMBINHO-MG

5.3. A não desclassificação da proposta na fase de análise inicial não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de habilitação e aceitação final.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas em ordem crescente de valor (do menor preço para o maior), sendo que somente estas participarão da fase competitiva de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio (*chat*) para troca de mensagens exclusivas entre o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. Os lances deverão ser formulados em valores monetários absolutos, devendo ser **INFERIORES** ao menor valor já registrado no sistema por cada licitante, respeitado o intervalo mínimo entre lances estipulado neste Edital.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO**, contemplando a totalidade das obrigações descritas no Termo de Referência.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor **INFERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 1,00 (um real)**.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"Aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. N°

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço para o Município.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **MENOR** lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão do(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico eventualmente poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o licitante não apresente lances na fase competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada no sistema.

DA PREFERÊNCIA E DO DESEMPATE ME/EPP (LC Nº 123/2006)

5.22. Tendo em vista que o valor estimado do objeto ultrapassa o limite legal previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, e sendo o julgamento por menor preço do item único (indivisível), a licitação ocorrerá sob o regime de ampla concorrência, aplicando-se o benefício de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte exclusivamente mediante o instituto do empate ficto, nos termos previstos neste Edital.

5.23. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial pelo sistema. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e procederá à comparação de suas propostas com o valor da primeira colocada, caso esta seja empresa de grande porte, para aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.24. Nessas condições, as propostas apresentadas por MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas ficticamente com a primeira colocada.

5.25. A ME ou EPP melhor classificada no intervalo de empate ficto terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados a partir da convocação automática.

5.26. Caso a ME/EPP desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEs/EPPs qualificadas no intervalo de até 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados por MEs/EPPs dentro da margem de empate ficto, o sistema realizará sorteio eletrônico para definir qual delas exercerá primeiro o direito de preferência.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE GERAL (ART. 60 DA LEI Nº 14.133/2021)

5.28. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas após a etapa de lances (e não se tratando de desempate ficto de ME/EPP ou restando este infrutífero), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate pelos critérios do *caput*, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o Município licitante;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

§ 2º As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do direito de preferência assegurado às MEs/EPPs nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.29. Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

5.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema e acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.29.2. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta readequada** ao último lance/preço negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares solicitados.

5.30. Concluída a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta de preços.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) Apresentar preço final superior ao valor máximo fixado pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. N°

b) Apresentar desconto menor do que o mínimo exigido, quando for o caso; ou
c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis.

6.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos dos insumos, equipamentos, transportes e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de seus preços (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar expressamente as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Pregoeiro(a) efetuará diligências para que a empresa comprove a exequibilidade de sua proposta por meio de planilhas de custos ou documentos comprobatórios.

6.5. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar proposta readequada e documentos complementares digitais por meio do sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no *caput*, mediante solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante antes de findo o prazo original.

6.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se a proposta ajustada ao último lance, planilhas de composição de preços e detalhamentos técnicos dos equipamentos e estruturas ofertadas (marca, modelo, especificações, laudos ou fichas técnicas), encaminhados por meio eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

6.7. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.
6.7.1. Nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o novo licitante para que seja obtido preço melhor, via sistema eletrônico e com acompanhamento dos demais participantes.

6.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade, respeitado o prazo de aviso prévio não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. Das Condições Prévias e Consulta aos Cadastros: Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
b) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A constatação de sanção impeditiva implicará a imediata inabilitação do licitante.

7.2. DA APRESENTAÇÃO E FASE DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) convocará a licitante declarada vencedora para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, conforme estabelecido no art. 63, inciso II, da referida Lei, no prazo de **até 2 (duas) horas**, contados da convocação efetuada no sistema.

7.2.2. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) mediante justificativa, ou a partir de solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat* do sistema antes de finalizado o prazo original.
7.2.3. Conforme estabelecido no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

> ***§ 1º*** *Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos os participantes.*

7.3. Somente haverá a necessidade de apresentação de documentos originais ou cópias fisicamente autenticadas caso haja dúvida fundada em relação à integridade do documento digital apresentado.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente do cadastrado no sistema eletrônico para a participação no certame, salvo os casos legalmente permitidos.
7.4.1. Se o licitante for a matriz da **empresa**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou regulamentação da Receita Federal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
7.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ da matriz e de filiais com números distintos pertinentes às certidões de regularidade fiscal (CND e FGTS) quando for comprovada a centralização do recolhimento de tais tributos ou contribuições na sede/matriz da **empresa**.

7.5. Habilitação Jurídica:
7.5.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;

7.5.2. No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Empreendedor.

7.5.3. No caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou demais sociedades:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo primitivo e de todas as suas alterações contratuais subsequentes, devidamente registrados no órgão de registro público competente; **ou**

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da licitante, expedida, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública deste certame (salvo prazo diverso fixado expressamente na própria certidão), desde que dela constem o objeto social compatível com o objeto licitado, o capital social e os atuais administradores da sociedade;

c) Documentos comprobatórios de eleição, nomeação ou posse dos atuais administradores, caso a indicação dos poderes de representação e administração não conste expressamente do próprio contrato/estatuto social ou da certidão apresentada.

7.5.4. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.5. No caso de sociedade por ações (S/A): Ato constitutivo e estatuto social em vigor, acompanhados da ata da assembleia geral de eleição da atual diretoria executiva, devidamente arquivados e registrados na Junta Comercial;

7.5.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de a participante ser sucursal, filial ou agência;

7.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização de funcionamento emitido pelo Poder Executivo Federal;

7.5.8. Documento oficial de identificação com foto e CPF do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) outorgado(s) que assinam a documentação da empresa, acompanhado do instrumento de procuração, quando for o caso.

7.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

7.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo débitos tributários e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;
7.6.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS/CRF**);
7.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Positiva com Efeitos de Negativa;
7.6.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.6.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7.6.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
7.6.8. Caso o licitante seja **isento de tributos estaduais ou municipais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante declaração oficial da Fazenda competente ou documento legal equivalente;
7.6.9. Regra para ME/EPP com Restrição Fiscal/Trabalhista:
7.6.9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
7.6.9.2. Constatada a existência de restrição, a ME/EPP será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, comprovar a efetiva regularização dos débitos.
7.6.9.3. A não regularização no prazo concedido implicará a inabilitação da ME/EPP, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocando-se as licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.7. Qualificação Econômico-Financeira:
7.7.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão pública, salvo se o próprio documento expressar prazo de validade diverso.

7.7.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a certidão mencionada no item 7.7.1 acompanhada de certidão ou decisão emitida pelo juízo competente que ateste expressamente a sua aptidão econômica e financeira para participar do certame e contratar com a Administração Pública.

7.7.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei.

7.7.2.1. Da Forma de Apresentação e Registro Formal: Os documentos contábeis deverão ser apresentados com o Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devendo a comprovação do seu registro ser feita por meio de uma das seguintes formas:

a) Para as empresas obrigadas ou optantes do SPED Contábil: recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Termo de Autenticação do Sped;

b) Para as demais empresas não sujeitas ao SPED: comprovante de registro ou chancelamento no Órgão de Registro do Comércio (Junta Comercial) ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da licitante.

7.7.2.2. Assinaturas: Todos os demonstrativos contábeis e termos deverão conter a assinatura do representante legal da empresa e do profissional de contabilidade habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

7.7.2.3. Limitação Temporal: A exigência limitar-se-á ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.7.2.4. Empresas Recém-Constituídas: As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, devidamente assinado por contador e registrado no órgão competente (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7.3 Índices de Situação Financeira: A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), apurados sobre o último exercício social exigível, devendo ser superiores a 1,0 (um), mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

7.7.3.1. Exigência Complementar de Patrimônio Líquido: A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, para fins de habilitação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (ou do lote/item correspondente).

7.7.3.2. Memória de Cálculo e Responsabilidade: O atendimento e a demonstração dos índices econômicos deverão ser apresentados em planilha contendo a memória de cálculo, assinada obrigatoriamente por profissional habilitado do CRC e pelo sócio ou representante legal da empresa.

7.8.1. Capacidade Técnica: Para fins de habilitação técnica, a empresa licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.8.1.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente serviços de inseminação artificial em bovinos, com fornecimento de sêmen. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

A. Nome e CNPJ do contratante;
B. Objeto do serviço prestado;
C. Período de execução;
D. Quantitativo aproximado de inseminações realizadas;
E. Informações de contato (telefone ou e-mail) para eventual verificação da veracidade pelo(a) Pregoeiro(a).

7.8.2. Comprovação de Capacitação Técnica do Pessoal: Apresentação de currículo e/ou certificado de conclusão de curso de inseminação artificial de bovinos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, emitido por instituição reconhecida, em nome do(s) profissional(is) que será(ão) designado(s) para a execução efetiva do serviço.

7.8.3. Declaração subscrita pelo representante legal da empresa, atestando o compromisso com a sustentabilidade ambiental, em conformidade com as exigências do Termo de Referência (conforme modelo constante no Anexo III deste Edital).

7.8.4. Declaração de Estrutura e Logística Operacional (conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital). Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa licitante, atestando que dispõe de infraestrutura adequada para a execução do contrato, contemplando obrigatoriamente:

A. Veículo(s) e equipamentos apropriados para o deslocamento seguro e transporte de botijão criogênico até as propriedades rurais do município;

B. Botijões de nitrogênio líquido em condições técnicas adequadas para o armazenamento e manutenção da viabilidade do sêmen;

C. Equipe técnica capacitada e disponível para atendimento às propriedades cadastradas no Programa Municipal "Mais Leite".

7.9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.9.4. Os documentos exigidos para habilitação que não possuírem prazo de validade expresso emitido pelo órgão expedidor somente serão aceitos se expedidos, no máximo, nos **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública deste certame.

7.9.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico.

7.9.6. Não será estabelecida, antes da fase de lances, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento e negociação da proposta.

7.9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da etapa de envio de lances.

7.9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente a documentação apresentada, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* do sistema a nova data e horário para a continuidade do certame, com aviso prévio mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.9.9. Será inabilitado o licitante que deixar de comprovar qualquer dos requisitos exigidos ou apresentar documentação em desacordo com as regras fixadas neste Edital.

7.9.10. Em caso de inabilitação da proposta declarada melhor classificada, o(a) Pregoeiro(a) convocará e examinará a documentação da licitante subsequente, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma empresa habilitada que cumpra integralmente as exigências editalícias.

7.9.11. Nos itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, ocorrendo a inabilitação do licitante, haverá nova verificação automática pelo sistema quanto à ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei

Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.9.12. Constatado o atendimento pleno de todas as exigências fixadas no Edital, o licitante será oficialmente declarado vencedor da licitação.

7.9.13. Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou de prazos diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL READEQUADA

8.1. A proposta final readequada do licitante declarado vencedor será gerada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico ao final da etapa de lances. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o envio da Proposta Comercial Readequada formulada em documento próprio *(conforme modelo do Anexo II deste Edital)*, no prazo máximo de **até 2 (duas) horas**, contados da convocação efetuada no *chat* do sistema, nas seguintes situações:

a) Constatação de inconsistência formal nos dados gerados pelo sistema eletrônico;

b) Necessidade de detalhamento dos valores unitários, prazos operacionais ou das condições da proposta contratual;

c) Sempre que o(a) Pregoeiro(a) julgar necessário para a correta instrução do processo administrativo.

8.1.1. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) mediante justificativa de ofício, ou a partir de solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat* do sistema antes de finalizado o prazo original.

8.2. A proposta readequada deverá ser enviada em formato digital, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou ressalvas, devidamente assinada pelo representante legal do licitante ou por meio de **assinatura eletrônica (ICP-Brasil ou Portal GOV.BR)**.

8.3. A proposta comercial readequada deverá conter obrigatoriamente:

8.3.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e dados do representante legal da empresa;

8.3.2. Indicação do **banco, número da agência e conta corrente** da licitante para fins de recebimento dos pagamentos contratuais;

8.3.3. Valor total final (e valores unitários de cada item do lote), expresso em algarismos e por extenso, conforme o menor lance registrado no sistema ou valor renegociado;

8.3.4. Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

8.4. Os preços e valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R$), indicados em algarismos e por extenso.
8.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, **prevalecerão os primeiros**; em caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, **prevalecerão estes últimos**.

8.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço, condições condicionadas ou qualquer outra oferta que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.6. A proposta deverá obedecer estritamente aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desclassificada aquela que não corresponda às especificações exigidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.7. A proposta final readequada integrará formalmente os autos do processo licitatório e vinculará a empresa contratada ao cumprimento integral das especificações e valores registrados, servindo de base para a execução do contrato e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a sua intenção de recorrer, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando sucintamente as razões e contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer.

9.2. Havendo manifestação, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir quanto à sua admissibilidade.
9.2.1. Na fase de admissibilidade, o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, limitando-se a verificar os pressupostos formais (tempestividade, legitimidade e motivação).
9.2.2. A ausência de manifestação motivada do licitante no prazo estabelecido no item 9.1 importará na **decadência do direito de recorrer**.

9.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, diretamente no sistema eletrônico.
9.3.1. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também por meio do sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos dos autos.

9.4. O recurso terá **efeito suspensivo** quanto ao lote recorrido até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.

9.5. Apreciadas as razões e contrarrazões, se o(a) Pregoeiro(a) não reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso devidamente instruído à Autoridade Superior, a qual proferirá decisão definitiva no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

9.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico e na sede da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública do Pregão poderá ser reaberta pelo(a) Pregoeiro(a) nas seguintes hipóteses:
10.1.1. Quando constatado erro, equívoco ou vício na aceitação do preço, no julgamento da proposta ou na análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
10.1.2. Quando o licitante declarado vencedor for inabilitado;
10.1.3. Quando o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar a regularização fiscal e trabalhista no prazo legal concedido;
10.1.4. Quando o vencedor convocado não assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos neste Edital.

10.2. Nas hipóteses previstas no item 10.1, o(a) Pregoeiro(a) retomará os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa competitiva de lances, convocando as licitantes remanescentes na ordem de

classificação das ofertas para negociação, verificação da aceitabilidade da proposta e análise de habilitação.

10.3. A convocação de todos os licitantes remanescentes para a reabertura da sessão pública será realizada via sistema eletrônico (*chat*) e/ou por meio do e-mail cadastrado pelas licitantes, respeitado o prazo de antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, garantindo-se a ampla publicidade e transparência ao certame.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de prestação de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para que esta proceda à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do procedimento licitatório, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação, mas tão somente expectativa de direito, reservando-se à Administração Municipal o direito de revogar ou anular o certame na forma da lei.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A multa sancionatória prevista no art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026 será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, observada a tabela de percentuais-base prevista neste instrumento.

13.2. O percentual final da multa corresponderá ao percentual-base estabelecido para a infração, acrescido das circunstâncias agravantes e reduzido pelas circunstâncias atenuantes efetivamente comprovadas no processo administrativo sancionador, respeitados, em qualquer hipótese, os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30%.

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. N°

13.3. Para fins de dosimetria, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública, o grau de culpabilidade, a vantagem auferida ou pretendida, os antecedentes administrativos definitivamente constituídos, a cooperação do responsável, a reparação espontânea do dano e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

13.4. É vedada a utilização da mesma circunstância para composição do percentual-base e para sua majoração ou redução, bem como a consideração do mesmo fato mais de uma vez na dosimetria.

13.5. A decisão administrativa indicará, de forma individualizada e motivada, a infração reconhecida, o percentual-base, cada circunstância agravante ou atenuante considerada, os respectivos acréscimos ou reduções, o percentual final, a base de cálculo e o valor definitivo da multa.

14. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. A Administração Pública poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, bem como adiar a sessão ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. A anulação ou a revogação da licitação será precedida de parecer técnico-jurídico e de decisão fundamentada da Autoridade Competente.

14.1.2. Nos casos de anulação com erro imputável à Administração ou de revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados no prazo de **3 (três) dias úteis**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

14.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos legalmente comprovados que tiver suportado, nos termos do art. 71, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO CONTRATO

15.1. Do Termo de Contrato: O Termo de Contrato a ser firmado com a empresa vencedora conterá as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, vinculando-se estritamente à proposta vencedora e à legislação aplicável.

15.2. Da Vigência Contratual: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e acordo entre as partes, conforme previsto no Termo de Referência.

15.3. Por se tratar de serviço contínuo para o atendimento das demandas do programa "Mais Leite", a vigência inicial do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja a comprovação da vantajosidade para a Administração Pública e o consentimento das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Da Convocação para Assinatura: Convocada pelo Município de Muzambinho/MG, a empresa declarada vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.4.1. O prazo previsto no item 15.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação motivada da licitante e aceita pela Administração Municipal.

15.5. Da Convocação dos Remanescentes: Se a empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, o Município de Muzambinho/MG convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e eventual assinatura do contrato, observado o preenchimento dos requisitos de habilitação.

15.6. Das Vedações: A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar, dar em garantia ou utilizar o contrato firmado com o Município de Muzambinho/MG para qualquer operação financeira.

15.7. Da Subcontratação: É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, devendo os serviços de inseminação artificial e o fornecimento de sêmen serem executados diretamente pela Contratada, em estrita observância ao Termo de Referência.

15.8. Da Extinção e Rescisão Contratual: O contrato decorrente desta licitação poderá ser rescindido/extinto nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.8.1. A rescisão do contrato motivada pela inadimplência ou descumprimento de obrigações por parte da Contratada acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, além da retenção e execução das multas contratuais, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e responsabilidades civil e penal.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será processado mensalmente em favor da CONTRATADA, de forma proporcional aos serviços de inseminação artificial efetivamente realizados no período, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da comprovação da execução dos serviços e relatórios de atendimento às propriedades rurais do Programa Municipal "Mais Leite".

16.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias** contados da data da liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá observar a legislação fiscal vigente e conter expressamente o número do Processo Licitatório, do Contrato e da Autorização de Fornecimento (AF), quando aplicável.

16.4. A liquidação e o efetivo pagamento ficam estritamente condicionados à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta online aos órgãos competentes (CND Federal/INSS, CRF do FGTS, CNDT da Justiça do Trabalho e Regularidades Estadual e Municipal), cujos comprovantes serão juntados aos autos do processo.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA sanar a irregularidade, não incorrendo o Município em nenhum tipo de encargo, juros ou correção monetária por atraso decorrente de culpa exclusiva da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. N°

17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Do Reajuste Anual de Preços:

17.1.1. Os preços estabelecidos no contrato poderão ser reajustados anualmente, contanto que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, estritamente para retratar a variação efetiva dos custos, mediante a aplicação do índice oficial **IPCA/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

17.1.2. Caso a CONTRATADA não aceite a manutenção dos preços ou o índice oficial aplicável, o contrato poderá ser rescindido amigavelmente, sem a aplicação de penalidades administrativas, a partir da ciência da manifestação contrária.

17.2. Da Revisão Extraordinária (Reequilíbrio Econômico-Financeiro):

17.2.1. É admitida a revisão (recomposição ou realinhamento) para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato decorrente e instruído com a documentação comprobatória do desequilíbrio, devendo a Administração Municipal apreciar e proferir decisão fundamentada no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído.

17.2.2. A alteração decorrente de recomposição de preços por desequilíbrio dependerá de requerimento formal, tempestivo e devidamente fundamentado da CONTRATADA, obrigatoriamente acompanhado de planilha demonstrativa da variação dos custos e de documentação comprobatória idônea (tais como notas fiscais de aquisição de insumos, sêmen, nitrogênio líquido, tabelas oficiais de fabricantes ou laudos técnicos), devendo restar configurada álea econômica extraordinária e imprevisível.

17.2.3. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido se a alteração dos custos decorrer de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

17.2.4. Os preços revisados não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar os valores praticados no mercado regional/nacional para o objeto, mantendo-se a proporcionalidade original da proposta vencedora.

17.2.5. Caso o preço de mercado se torne superior aos preços contratados e a CONTRATADA comprove cabalmente a impossibilidade de cumprimento das obrigações nos termos pactuados, a Administração Municipal poderá, a seu

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

critério, liberar a empresa do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou proceder à rescisão contratual para a realização de nova contratação.

18. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

18.1. A Administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta, admitida a juntada de documentos que apenas atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública.

19.3. O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta, sem ferir os princípios constitucionais e o interesse público.

19.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances, não cabendo qualquer indenização por parte da Administração Pública em caso de revogação ou anulação do certame.

19.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital e em seus Anexos.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Muzambinho/MG.

19.7. Após a abertura da sessão pública do certame, não caberá desistência de proposta ou lance, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) em decisão fundamentada.

19.8. Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação das ofertas apresentadas e demais informações relativas à sessão pública.

19.9. Caso este Edital seja republicado com modificação que afete a formulação das propostas, os prazos originais serão reabertos e as propostas eventualmente enviadas serão canceladas pelo sistema, mantendo-se apenas o credenciamento dos licitantes.

19.10. É vedada a cessão, transferência, caução ou penhora de direitos decorrentes do contrato assinado com o Município de Muzambinho/MG sem a prévia e expressa anuência da Administração.

19.11. Havendo divergência entre as disposições deste Edital, de seus Anexos ou do instrumento contratual, prevalecerão os termos do Edital. Ocorrendo contradição entre o Edital e a legislação aplicável, prevalecerá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais.

19.12. O Edital, o Termo de Referência, as especificações e demais anexos são complementares entre si.

19.13. É de responsabilidade exclusiva das empresas interessadas acompanhar as publicações e comunicados referentes a esta licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Muzambinho, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma do sistema eletrônico utilizado.

19.14. Nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as informações e dados apresentados no processo licitatório são de

domínio público em razão do interesse público e da transparência administrativa. A Contratada obriga-se a manter o sigilo dos dados pessoais sensíveis acessados em decorrência da execução do objeto.

19.15. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que preservadas a segurança da contratação, a isonomia e o interesse público.
19.16. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, nos princípios do direito público e da teoria geral dos contratos.

19.17. O MUNICÍPIO divulgará o inteiro teor deste Edital, de seus Anexos e do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

19.18. O Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do futuro contrato.

19.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial Readequada;
c) Anexo III – Modelos de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Estrutura/Logística Operacional;
d) Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

Muzambinho - MG, 16 de outubro de 2026.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Publicado em arquivo digital próprio junto ao Edital nas plataformas oficiais de divulgação (PNCP, AMM e site institucional), o Termo de Referência contém a especificação detalhada do serviço.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Inseminação Artificial em bovinos, com fornecimento de material genético (sêmen) e insumos, para atendimento ao **Programa Municipal "Mais Leite"**, em Lote Único, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Ofertado
1	1080	sv	Prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos, inclusos materiais necessários, do programa municipal MAIS LEITE, conforme descritivo do Termo de referência	
	Validade da proposta: 60(sessenta) dias			
	Local/data		..... Nome e assinatura da Licitante	

2. DADOS DA EMPRESA LICITANTE
Razão Social: _____
CNPJ nº: _____ **Inscrição Estadual:** _____
Endereço Completo: _____
Telefone/WhatsApp: (___) _____ **E-mail:** _____
Dados Bancários para Pagamento: Banco: _____ | Agência: _____ | Conta Corrente: _____
Representante Legal: _____ **CPF:** _____
Cargo: _____

3. DECLARAÇÕES EXPRESSAS DA PROPONENTE
A empresa proponente declara formalmente que:

A. **Prazo de Validade da Proposta:** Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.
B. **Condições do Edital:** A apresentação desta proposta implica plena aceitação, sem reservas, de todas as condições estabelecidas no Edital do

Pregão Eletrônico nº 036/2026, no Termo de Referência (Anexo I), na Minuta de Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

C. **Custos Inclusos:** Os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas com deslocamento às propriedades rurais, fornecimento de sêmen qualificado, nitrogênio líquido e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, não cabendo quaisquer pleitos de acréscimo a esses títulos.

D. **Procedência:** Possui condições de fornecer, durante toda a execução contratual, sêmen bovino proveniente de estabelecimento devidamente registrado ou autorizado perante o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, em conformidade com a legislação sanitária e de material genético animal vigente, comprometendo-se a fornecer material devidamente identificado e acompanhado da documentação de procedência e controle sanitário exigível para sua comercialização e utilização.

4. Prazos de Execução e Pagamento: Compromete-se a cumprir rigorosamente as exigências operacionais e técnicas do Programa "Mais Leite" e aceita as condições de pagamento mensal proporcional fixadas no Edital e no Termo de Referência.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Nome, Cargo e Carimbo/Assinatura Digital via GOV.BR/ICP-Brasil)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO III

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(A ser emitida em papel timbrado da empresa licitante)

Ref.: Pregão Eletrônico nº36/2026

A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [Nome do Representante], portador(a) da Cédula de Identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF], DECLARA expressamente para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 36/2026, que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, observando as normas de proteção ao meio ambiente, o descarte adequado de materiais e resíduos decorrentes de suas atividades, bem como o cumprimento da legislação ambiental vigente aplicável ao objeto licitado.

[Local - MG],

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Nome, Cargo e Carimbo/Assinatura Digital via GOV.BR/ICP-Brasil)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E LOGÍSTICA OPERACIONAL

(A ser emitida em papel timbrado da empresa licitante)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG

Ref.: Pregão Eletrônico nº 36/2026

Objeto: *Contratação de empresa especializada em Inseminação Artificial em bovinos (Programa Municipal "Mais Leite").*

A empresa ***[Nome Empresarial da Licitante]****, inscrita no CNPJ sob o nº* ***[Inserir CNPJ]****, com sede na* ***[Endereço Completo, Cidade - UF]****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)* ***[Nome Completo do Representante]****, portador(a) da Cédula de Identidade nº* ***[RG]*** *e inscrito(a) no CPF sob o nº* ***[CPF]****,* ***DECLARA*** *expressamente, para fins de atendimento às exigências de habilitação técnica do Pregão Eletrônico nº* ***113/2026****, que a empresa dispõe de infraestrutura física, técnica e logística operacional adequada e em plena condição de funcionamento para a execução satisfatória do objeto contratual, dispondo obrigatoriamente de:*

1. ***Veículo(s) e equipamentos apropriados*** *para o deslocamento seguro e transporte adequado de botijões criogênicos e insumos até as propriedades rurais localizadas no município de Muzambinho - MG;*
2. ***Botijões de nitrogênio líquido*** *em perfeitas condições técnicas para o correto armazenamento, conservação e manutenção da viabilidade biológica do sêmen bovino;*
3. ***Equipe técnica capacitada e disponível*** *(profissional habilitado com curso de inseminação artificial de no mínimo 40 horas) para atendimento contínuo às propriedades rurais cadastradas no Programa Municipal "Mais Leite", inclusive fora do horário comercial, aos finais de semana e feriados, em estrita observância ao Termo de Referência.*

Declara, ainda, que assumirá total responsabilidade pela manutenção e integridade de toda a estrutura operacional durante a vigência contratual.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Local - UF], _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
(Nome Completo, Cargo e Carimbo da Empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

ANEXO V– MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS (PROGRAMA MUNICIPAL "MAIS LEITE").

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede administrativa à Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, Centro, Muzambinho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio Magalhães, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 113/2026, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 36/2026**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.727/2026 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Inseminação Artificial em bovinos, para prestação de serviços e fornecimento de material genético (sêmen de touros de alto valor zootécnico) e insumos necessários para a realização de procedimentos de inseminação artificial em bovinos pertencentes a produtores rurais atendidos pelo **PROGRAMA MUNICIPAL "MAIS LEITE"**,

em Lote Único, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta vencedora.

1.2. As especificações detalhadas dos serviços, quantitativos, rotinas de atendimento e obrigações complementares estão contidas no Termo de Referência (TR), que passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

1.3. Para todos os efeitos legais, vinculam este Contrato e integram o processo licitatório, independentemente de transcrição:

a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026 e seus Anexos (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos);

b) A Proposta Comercial da CONTRATADA acostada aos autos do Processo Licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 036/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante prestação continuada dos serviços de inseminação artificial em bovinos, com fornecimento do material genético, insumos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

2.2. A remuneração da CONTRATADA será realizada por procedimento de inseminação artificial efetivamente realizado e devidamente atestado pela fiscalização, observadas as condições de execução e medição estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em estrita observância ao disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, caso seja de interesse da Administração Municipal e mediante acordo entre as partes, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e condições, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor global estimado para o presente Contrato é de R$ _____([Valor por extenso]), sendo o preço unitário de R$ [Inserir Valor Unitário] por procedimento de inseminação artificial efetivamente realizado, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	1.080	sv	Prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos, inclusos os materiais necessários, sêmen e insumos, para atendimento ao Programa Municipal "Mais Leite".		

4.1.1. O quantitativo de 1.080 (mil e oitenta) procedimentos constitui estimativa para o período de 12 (doze) meses e não representa obrigação da CONTRATANTE de executar ou remunerar a totalidade do quantitativo estimado, sendo devido à CONTRATADA exclusivamente o pagamento pelos procedimentos efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização.

4.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, bem como todas as despesas com deslocamento às propriedades rurais, fornecimento de sêmen qualificado, nitrogênio líquido e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.3. Do Reajuste Anual:

4.3.1. Os preços unitários estabelecidos neste contrato poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice oficial **IPCA/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), estritamente para retratar a variação efetiva dos custos.

4.4. Da Revisão Extraordinária (Reequilíbrio Econômico-Financeiro):

4.4.1. É admitida a revisão (recomposição ou realinhamento) para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

4.4.2. A alteração decorrente de recomposição de preços por desequilíbrio dependerá de requerimento formal, tempestivo e fundamentado da CONTRATADA, acompanhado de planilha demonstrativa da variação dos custos e de documentação comprobatória idônea (notas fiscais de aquisição de insumos, tabelas oficiais de fabricantes, laudos técnicos), devendo restar configurada álea econômica extraordinária, imprevisível ou de consequências incalculáveis.

4.4.3. Os preços revisados não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar os valores praticados no mercado regional/nacional para o objeto, mantendo-se a proporcionalidade original da proposta vencedora.

4.4.4. A Administração deverá analisar e responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela CONTRATADA no prazo estabelecido na legislação aplicável e no regulamento municipal, contado do recebimento de requerimento devidamente instruído com os elementos necessários à sua apreciação, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de documentos ou informações complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023, atentando-se aos requisitos fiscais e tributários aplicáveis.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1. Constatando-se, junto aos sistemas oficiais, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

5.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE adotará as providências cabíveis perante os órgãos de fiscalização e iniciará o procedimento de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação, sem ônus para o Município de Muzambinho.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionada a apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

5.6. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Dotação: 02011001.0460620012.103 - 33903900000 –– Ficha: 1194.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos realizados com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, por meio de servidor especialmente designado para a fiscalização;

6.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas ou sanadas no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, do Contrato e os termos da proposta, acompanhando e fiscalizando a execução contratual através de servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato);

6.1.4. Conferir e atestar mensalmente os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, mediante análise dos relatórios e demais documentos

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

comprobatórios apresentados, observando-se o quantitativo efetivamente executado e devidamente aprovado pela fiscalização;

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

6.1.6. A Administração reserva-se o direito de não aceitar ou atestar serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, podendo determinar sua correção, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual;

6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar após a assinatura do contrato;

6.2.2. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique durante a prestação dos serviços nas propriedades rurais;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município ou a órgão municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.4. Utilizar profissionais habilitados tecnicamente para a execução do objeto, em conformidade com as normas em vigor;

6.2.5. Fornecer todas as certidões e demais documentos exigidos pela CONTRATANTE, referentes à habilitação e qualificação necessárias à contratação, devendo manter, durante toda a vigência do contrato, todas essas condições;

6.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

6.2.7. Executar a prestação dos serviços em conformidade com o detalhamento expresso, observando todas as normas técnicas e constantes deste instrumento;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. N°
MUZAMBINHO-MG

6.2.8. Assumir os ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação;

6.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos às propriedades rurais, enquanto perdurar a vigência do contrato;

6.2.10. Fornecer nota fiscal referente à execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente e com o Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023, atentando-se aos requisitos fiscais e tributários aplicáveis, sob pena de não receber os valores contratados.

6.2.11. Vedar a subcontratação, transferência ou cessão do objeto, no todo ou em parte, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica o fornecimento ou a execução do certame;

6.2.12. Apresentar, junto aos documentos de habilitação, Declaração de compromisso com a sustentabilidade ambiental, assinada pelo representante legal da empresa;

6.2.13. Fornecer aos profissionais e executores todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais necessários para a execução dos serviços, visando minimizar riscos de acidentes de trabalho;

6.2.14. Disponibilizar profissional qualificado para a realização de inseminações assegurando disponibilidade para atendimento durante toda a vigência contratual, inclusive fora do horário comercial, aos finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade decorrente de manejo reprodutivo dos animais cadastrados no programa, garantindo atendimento imediato e contínuo aos produtores cadastrados no programa, cujos animais entram em cio de forma natural ou em protocolos de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF), bem como assegurando acompanhamento presencial em situações emergenciais ou adversas que possam comprometer o sucesso reprodutivo;

6.2.15. Cumprir integralmente as normas de segurança relativas ao armazenamento, transporte e manuseio do sêmen bovino, zelando pela integridade dos produtos, controle rigoroso de validade e segurança da operação;

6.2.16. Fornecer sêmen bovino de alta qualidade genética, comprovada por registros de desempenho dos touros, índices de fertilidade e sanidade animal, oferecendo variedade de opções genéticas (raças de leite e de corte) adaptadas ao clima local, acompanhadas de suas respectivas características de fabricação, validade e laudos de origem.

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

6.2.17. Durante a execução contratual, a contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a procedência e a regularidade do sêmen efetivamente utilizado nos procedimentos, mediante documentação ou identificação do material que permita verificar, conforme aplicável, o estabelecimento de origem, identificação do reprodutor, raça, número da partida/lote e demais informações exigidas pela legislação vigente.

6.2.18. A documentação relativa ao sêmen utilizado deverá permanecer disponível para conferência da fiscalização durante toda a vigência contratual, não sendo admitida a utilização de material que não atenda aos requisitos sanitários e de identificação estabelecidos pela legislação aplicável.

6.2.19. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis à CONTRATADA, bem como observar as demais normas específicas relacionadas à matéria, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como a sua transferência ou cessão, no todo ou em parte, a terceiros de qualquer personalidade jurídica, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pela **Secretaria Municipal de Agricultura**, por meio de Gestor e Fiscal formalmente designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

8.2. O gerenciamento dos riscos operacionais e contratuais observará os procedimentos estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Riscos e no Mapa de Riscos aprovados no processo licitatório, com a adoção imediata das medidas preventivas e de contingência ali indicadas perante eventuais inconsistências, atrasos ou intercorrências na execução dos serviços de campo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA SANCIONATÓRIA E DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

Sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente cabíveis, a prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá sujeitar o licitante ou contratado à aplicação de multa sancionatória, nos termos do art. 156, inciso II, da mesma Lei e dos arts. 19 e 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026,

observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a individualização da sanção.

A multa sancionatória será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** e terá como base de cálculo o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta.

Quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, a base de cálculo corresponderá ao valor da contratação pertinente, definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

Para assegurar objetividade e proporcionalidade na aplicação da penalidade, fica estabelecido o seguinte **percentual-base – PB**, de acordo com a natureza da infração:

Infração	**Percentual-base – PB**
Dar causa à inexecução parcial do contrato – art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021	**0,5%**
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – art. 155, II	**8%**
Dar causa à inexecução total do contrato – art. 155, III	**12%**
Deixar de entregar documentação exigida para o certame – art. 155, IV	**2%**
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – art. 155, V	**4%**
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta – art. 155, VI	**8%**
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado – art. 155, VII	**5%**
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato – art. 155, VIII	**15%**
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – art. 155, IX	**20%**
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – art. 155, X	**20%**

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

Infração	Percentual-base – PB
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – art. 155, XI	**20%**
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 – art. 155, XII	**25%**

O percentual-base será individualizado de acordo com as circunstâncias concretamente verificadas no processo administrativo sancionador, mediante incidência das seguintes **circunstâncias agravantes**, desde que não constituam elemento inerente à própria infração:

Circunstância agravante	Acréscimo
Dano relevante à Administração Pública, além daquele ordinariamente decorrente da infração	**+2 pontos percentuais**
Dano de elevada repercussão financeira, operacional ou capaz de comprometer significativamente a continuidade do serviço público	**+4 pontos percentuais**
Elevado grau de culpabilidade do responsável	**+2 pontos percentuais**
Conduta comprovadamente dolosa, quando o dolo não constituir elemento inerente à própria infração	**+3 pontos percentuais**
Obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida	**+2 pontos percentuais**, quando apenas pretendida, ou **+4 pontos percentuais**, quando efetivamente auferida
Existência de antecedente administrativo sancionador definitivamente constituído, referente a infração praticada após ciência inequívoca da decisão anterior	**+2 pontos percentuais por antecedente**, limitado a **+4 pontos percentuais**
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente superior à ordinariamente inerente à infração	**+1 a +2 pontos percentuais**, mediante fundamentação específica

Serão consideradas, igualmente, as seguintes **circunstâncias atenuantes**, quando efetivamente comprovadas:

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

Circunstância atenuante	Redução
Cooperação efetiva do responsável com a apuração administrativa	**–1 ponto percentual**
Reparação espontânea e integral do dano antes da decisão administrativa sancionadora	**–2 pontos percentuais**
Regularização espontânea da obrigação ou adoção imediata de providências capazes de reduzir significativamente as consequências da infração	**–1 ponto percentual**
Implantação ou aperfeiçoamento efetivo de programa de integridade, quando compatível com o porte e a atividade do responsável e comprovadamente relacionado à prevenção de irregularidades	**–1 ponto percentual**
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente inferior à ordinariamente inerente à infração	**–1 a –2 pontos percentuais**, mediante fundamentação específica

O percentual final da multa sancionatória será obtido mediante aplicação da seguinte fórmula:

PF = PB + ΣA – ΣT

onde:

PF = Percentual Final da multa sancionatória;

PB = Percentual-Base correspondente à infração praticada;

ΣA = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias agravantes efetivamente reconhecidas;

ΣT = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias atenuantes efetivamente reconhecidas.

O resultado da fórmula ficará sujeito aos limites estabelecidos no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, de modo que:

se PF < 0,5%, considerar-se-á PF = 0,5%;

se PF > 30%, considerar-se-á PF = 30%.

Definido o percentual final, o valor da multa será apurado mediante a seguinte fórmula:

MS = BC × (PF ÷ 100)

onde:

MS = valor da Multa Sancionatória;

BC = Base de Cálculo correspondente ao valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta ou, quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, ao valor da contratação correspondente definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta;
PF = Percentual Final obtido após a aplicação dos critérios de dosimetria.
Para fins exemplificativos, caso a base de cálculo seja de **R$ 100.000,00**, a infração possua percentual-base de **12%**, seja reconhecida uma agravante de **+2 pontos percentuais** e uma atenuante de **–1 ponto percentual**, o percentual final será calculado da seguinte forma:
PF = 12% + 2% – 1% = 13%
Consequentemente:
MS = R$ 100.000,00 × (13 ÷ 100)
MS = R$ 13.000,00.
Na aplicação da dosimetria será vedada a utilização da mesma circunstância, fato ou consequência em mais de uma etapa do cálculo ou para agravar mais de uma vez a sanção, especialmente quando determinada circunstância já constituir elemento necessário à caracterização da própria infração.
Assim, o grave dano inerente à infração prevista no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderá, por esse mesmo fundamento, ser novamente considerado como circunstância agravante, salvo se houver dano adicional, autônomo e concretamente demonstrado. Da mesma forma, o dolo ou a fraude que integrem a própria tipificação das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 não poderão ser novamente utilizados para majoração da multa exclusivamente sob o fundamento da existência de dolo ou fraude.
A regularização posterior da obrigação, a execução tardia ou a reparação do dano não afastarão automaticamente a infração já consumada, podendo, quando presentes os respectivos pressupostos, ser consideradas na dosimetria da penalidade.
A autoridade sancionadora deverá indicar expressamente na decisão administrativa:
I – a infração administrativa reconhecida;
II – o percentual-base aplicável;
III – as circunstâncias agravantes e atenuantes reconhecidas e os respectivos acréscimos ou reduções;
IV – o percentual final da multa;
V – a base de cálculo utilizada;
VI – a memória de cálculo;
VII – o valor definitivo da multa aplicada; e
VIII – a fundamentação jurídica e fática da dosimetria adotada.

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

A multa sancionatória prevista nesta cláusula não se confunde com a **multa de mora decorrente de atraso injustificado na execução**, disciplinada separadamente, ficando vedada a dupla incidência sancionatória sobre o mesmo fato e pelo mesmo fundamento, sem prejuízo da conversão da multa de mora em compensatória quando admitida pelo art. 22 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

A aplicação da multa observará, em todos os casos, o procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por ato unilateral da Administração, judicialmente ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O contrato também poderá ser extinto sem ônus para o CONTRATANTE quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que:

10.2.1. A extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da CONTRATADA com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

10.2.2. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. Em caso de rescisão decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter cautelarmente os pagamentos devidos para ressarcimento dos prejuízos apurados, sem prejuízo da aplicação das multas e sanções cabíveis.

10.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão ou extinção, sempre que possível, será precedido de:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Apuração de indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho, na forma e nos prazos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos.

12.2. As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação ou vantagem indevida de qualquer espécie relacionada ao objeto deste Contrato, garantindo que seus empregados e prepostos ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no tocante ao tratamento dos dados pessoais coletados para o objeto dessa contratação.

13.2. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais recebidos exclusivamente para a fiel execução do objeto deste Contrato, vedada a sua cessão, compartilhamento ou comercialização com terceiros sem autorização prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Muzambinho/MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
1.
CPF:
2.
CPF: